



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ESTUDOS TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 35014.106946/2023-17

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL

TERESINA - PI - JUNHO - 2024

SETOR REQUISITANTE: SETOR DE SUPRIMENTOS E TRANSPORTES - LOG -SUT - SRNE

ASSUNTO: FORNCIMENTO DE ÁGUA MINERAL

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Referência: Art. 11 da IN SGD/ME nº 1/2019.

1. Distribuição da Necessidade

1.1. O objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a aquisição de Água Mineral, que deverão constar no respectivo Termo de Referência.

1.2. A justificativa para essa contratação visa assegurar ao público interno e externo da Gerência Executiva do INSS em Teresina/PI (GEXTER) e de suas unidades vinculadas o fornecimento de água mineral, tendo em conta que se trata de bem de consumo contínuo, haja vista a água mineral ser produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano.

1.3. Acrescente-se que a água mineral é suplemento essencial para a saúde dos trabalhadores. Ela é fundamental para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de nutrientes, sais minerais e para a regulação da temperatura corporal, entre outras funções. Ressalte-se que mais de 60% do corpo de um ser humano adulto é composto de água, por isso, a hidratação é essencial.

- 1.4. Consigne-se que o contrato atual, de número 48/2023, processo administrativo nº 35014.106946/2023-17, se encerra em 21/08/2024, sem possibilidade de prorrogação de vigência, uma vez que o mesmo foi instruído em conformidade com a Lei nº 8.666/93, desse modo, torna-se necessária a realização de todos os atos relativos a uma nova licitação na forma da Lei nº 14.133/2021, para a manutenção na continuidade do fornecimento de água mineral para todas as unidades vinculadas à Gerência Executiva em Teresina, é a orientação que vêm sendo dada pela Coordenação de Orçamento, Finanças e Logística - COFL - SRNE.
- 1.5. A pretensa contratação deverá ser realizada através de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, com base no Decreto nº 10.024/2019, e o contrato a ser firmado deverá ter prazo de vigência de um ano, com a possibilidade de prorrogação de até 10 anos.
- 1.6. Nesse sentido é a Lei nº 14.133/2021, dispõe: “O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.7. A previsão máxima de fornecimento é de 500 (quinhentos cinquenta) garrações de 20 (vinte) litros de água mineral mensais, perfazendo 6.000 (seis mil) anual.
- 1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.9. A solução adotada no presente Estudo Técnico Preliminar decorre de consumo diário pela GEXTER, em que a equipe de contratação estabeleceu, para tanto, o local de distribuição de água mineral, bem como o seu quantitativo, compondo grupo único para essa finalidade, considerando-se, para tanto, as contratações anteriores.

2. Área Requisitante

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM TERESINA	LOURIVALDO RODRIGUES DE SOUSA

3. Distribuição dos Requisitos da Contratação

- 3.1. A solução adotada no presente Estudo Técnico Preliminar decorre de consumo diário pela GEXTER, em que a equipe de contratação estabeleceu, para tanto, o local de distribuição de água mineral, bem como o seu quantitativo, compondo grupo único para essa finalidade, considerando-se, para tanto, as contratações anteriores.
- 3.2 – JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS DEVIDAMENTE ENVASADOS COM ÁGUA MINERAL SEM GÁS, COM GARRAFÕES DO INSS E, COMPLEMENTARMENTE, COM GARRAFÕES FORNECIDOS PELA CONTRATADA EM REGIME DE COMODATO.
- 3.2.1. O INSS possui em seu estoque cerca de 5.000 (cinco mil) garrações de água mineral, e a legislação de regência, notadamente através da edição da Portaria/DNPM nº 387/2008 e Portaria/DNPM nº 358/2009, disciplinou essa questão, determinando, portanto, a retirada dos vasilhames de água mineral de 20 litros do mercado, estabelecendo, nessas normas, que tais recipientes devem ter prazo de validade de 03 (três) anos. Apesar dos garrações terem sido adquiridos há mais tempo, os mesmos são sempre substituídos por outros mais novos, por ocasião da aquisição a água mineral, quando a empresa contratada deixa a água em um garração e leva outro vazio.
- 3.2.2. A vantagem de se adquirir água mineral envasada em garrações de 20 litros mediante comodato decorre da desnecessidade por parte da Gerência Executiva em Teresina/PI de se comprar tais garrações, mormente porque eles possuem prazo de validade, daí porque a responsabilidade pela gestão da validade dos demais garrações a serem disponibilizados, em regime de comodato, será da empresa fornecedora, reduzindo, assim, os custos com aquisição, logística, guarda, manutenção, controle temporal e troca desses garrações.
- 3.2.3 - Cumpre mencionar que a equipe de contratação compreende que a água mineral natural é a solução mais condizente com a necessidade do INSS, haja vista que possível fornecimento de água mediante purificador, primeiro aumentará os custos com a aquisição, instalação e manutenção desse equipamento, além do aumento no consumo de energia elétrica porque os purificadores precisam de ponto de rede elétrica, segundo dependeria da qualidade de fornecimento de água através da ÁGUA DE TERESINA, criando uma obrigação contratual daquelas estatais ter que enviar relatórios mensais de potabilidade ao INSS para que se demonstre que a água fornecida é de boa qualidade.
- 3.2.3.1 - Pontue-se que para se obter uma água de qualidade através de purificadores, os refis desses equipamentos devem ser trocados periodicamente, numa escala e quantidade significativa para a manutenção das mesmas qualidades e propriedades de potabilidade necessárias para a hidratação do público interno e externo do INSS.
- 3.2.3.2 - Registre-se que a sugestão de substituição dos refis, feita pelo fabricante em seus manuais, não leva em consideração à demanda específica de cada cliente, mas hipoteticamente numa condição de utilização domiciliar.
- 3.2.3.3 - Por isso, não se pode usar a mesma referência para um local no qual se consomem dezenas ou até centenas de litros por dia, como na hipótese de todas as unidades vinculadas a esta Gerência Executiva, com a referência de uma residência aonde poucos copos são consumidos. Logo, se trocados na frequência ideal, torna a utilização desse tipo de equipamento financeiramente inviável. Lembrando que a referida troca é de fundamental importância para que a saúde dos servidores seja resguardada.
- 3.2.3.4 - Além disso, a substituição dos refis iria criar um resíduo sólido ao INSS necessitando, para tanto, orçamento para esse tipo de destinação ambiental, nos termos da legislação de regência.
- 3.2.3.5 - De mais a mais, se um desses equipamentos tiver defeito, não estaria claro como se daria o seu fornecimento emergencial, ou seja, o tempo de resposta para a substituição desses produtos, tanto na capital quanto no interior, estaria comprometido, e inviabilizaria a continuidade de fornecimento de água natural de boa qualidade e, quantidade, comprometendo a produtividade do setor atingido e até mesmo paralisando o funcionamento da unidade.
- 3.2.3.6 – Acrescente-se que o INSS teria que, após encerrada a garantia desses equipamentos, promover a contratação de empresa para a realização de suas manutenções.
- 3.2.3.7 – Por todos esses fundamentos, a equipe compreende que, nesse momento, se apresenta mais prudente a realização de estudo mais aprofundado por parte da administração para tomada de decisão definitiva de se mudar (ou não) a forma de contratação de fornecimento de água mineral por aquisição de purificador de água canalizada de empresa estatal, ou seja, fornecimento de água de torneira filtrada por purificador.
- 3.3. AS VANTAGENS NA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SÃO:
- 3.3.1 – A água mineral natural é a água obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas. É caracterizada pelo conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, óleo elementos (elementos químicos essenciais para os seres vivos) e outros constituintes considerando as flutuações naturais (ANVISA, 2020).
- 3.3.2 – Água natural é a água obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas. É caracterizada pelo conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, oligo elementos e outros constituintes, em níveis inferiores aos mínimos estabelecidos para água mineral natural. O conteúdo dos constituintes pode ter flutuações naturais (ANVISA, 2020).
- 3.3.3 – É essencial para o sistema digestivo porque a água mineral auxilia metabolização das fibras ingeridas, cumprindo, assim, o seu papel no trânsito intestinal. Esta associação de fibras e água ainda contribui também para prevenção de doenças cardiovasculares, controle da glicose sanguínea e do peso, melhora da digestão e aumento da saciedade.
- 3.3.4 – Aumenta a produtividade e a concentração, tendo em conta que pesquisas afirmam que a desidratação diminui a capacidade de concentração e cognição. O cérebro é um dos órgãos que mais necessitam de água para seu bom funcionamento, por isso, manter-se hidratado pode ser eficaz até mesmo na hora de trabalhar ou estudar. Além disso, a água mineral por ser rica em nutrientes, contribui ainda para o aumento da produtividade.
- 3.3.5 – Rica em eletrólitos, sendo enriquecida de sais minerais essenciais para a saúde, naturalmente. Ela possui em sua composição os principais eletrólitos necessários para o equilíbrio do corpo: sódio, potássio e cloreto. Além disso, seu pH alcalino favorece a alcalinização do sangue, o que proporciona maior irrigação e oxigenação dos tecidos corporais.
- 3.3.6 – Evita retenção líquida, eis que os minerais presentes na água mineral favorecem a circulação sanguínea e de fluidos, combatendo a retenção líquida.
- 3.3.7 – Auxilia na eliminação de toxinas, em que a água mineral proporciona uma verdadeira limpeza no corpo. Isso se dá, pois ela auxilia na eliminação de toxinas, por ter ação diurética. Em jejum, este processo é ainda mais eficaz, porém beber água mineral ao longo do dia também é extremamente importante para auxiliar na eliminação de toxinas pela urina.
- 3.3.8 – Melhora na imunidade, uma vez que os minerais presentes naturalmente na água são capazes de melhorar a imunidade através do equilíbrio do sistema linfático. As glândulas linfáticas ajudam o sistema imunológico no combate as infecções.
- 3.3.9 – Redução de Doenças Cardíacas, posto que a água mineral dificulta o crescimento e a acumulação de LDL nos capilares. Além disso, a ela reabre as vias capilares bloqueadas. Assim, ajuda a reduzir o risco de doenças cardíacas.
- 3.3.10 – Aumento da musculatura, uma vez que a água mineral é uma mistura de diferentes minerais como Magnésio e Potássio. Esses minerais são necessários para o bom crescimento e funcionamento dos músculos em geral.
- 3.3.11 – Melhoria na saúde mental, por que ela contém Potássio também é chamado de mineral de carregamento de memória. Além disso, o potássio é um componente ativo do eletrólito no cérebro. Por isso, a água mineral por conter potássio é uma boa opção para aumentar a memória e a concentração. Além disso, ajuda a aumentar o estado de alerta mental e dificulta a fadiga mental e a letargia.
- 3.3.12 – Combate a artrite: A água mineral também é um remédio surpreendente para inflamação e dor causada por artrite. Os seus minerais ativos e compostos reduzem a inflamação relacionada à artrite reumatoide. Além disso, os benefícios anti-inflamatórios dela também reduzem o inchaço nas articulações causadas por este distúrbio

degenerativo ósseo grave.

3.4.13 – Combate aos radicais livres: A água mineral é uma poderosa fonte de propriedades, que ajudam na luta contra os radicais livres. Os radicais livres são a principal causa de doenças como câncer, problemas cardíacos e entre outras doenças que são relacionadas ao corpo.

3.4.16 – Reduz pedras nos rins: Quando a quantidade de Cálcio na urina é elevada, ocorre o risco maior de desenvolver pedras nos rins. Portanto, reduzir a excreção desse mineral na urina, o Potássio presente na água mineral é indicado para evitar problemas maiores como cálculos renais e entre outras doenças relacionadas aos rins.

3.5 – Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender esta Gerência Executiva e unidades da capital e do interior, pelo período de 12 meses, tendo em conta o número de servidores, terceirizados e público em geral que consomem esse produto diariamente.

4. Levantamento de Mercado

4.1. A presente demanda deverá ser atendida através da contratação de empresa do ramo que possua a qualificação exigida pelos órgãos competentes e a comprovação de conformidade do produto.

4.2. Verificamos que a contratação dos serviços pode ocorrer de formas diversas, a depender das necessidades da Administração. É imprescindível, porém, que reste devidamente comprovado que a solução eleita seja aquela que efetivamente atenda a demanda da entidade com a melhor relação custo-benefício, realizados todos os estudos comparativos a embasar a escolha do modelo.

4.3. No caso do fornecimento de água mineral, verificamos que esse tipo de solução é a que está sendo prestigiada por diversos órgãos públicos, em razão dos benefícios relacionados com o adequado fornecimento de água de boa qualidade própria para consumo no ambiente de trabalho.

5. Distribuição da Solicitação como um todo

5.1. A água mineral sem gás deverá:

5.1.1 – ser classificada como água mineral tradicional ou água potável de mesa, segundo o Código de Águas Minerais, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

5.1.2 – atender aos padrões bacteriológicos de potabilidade, conforme laudo de órgão oficial ou outra instituição autorizada.

5.1.3 – atender, ainda, aos Regulamentos Técnicos específicos de características Macroscópicas e Microscópicas de Rotulagem de Alimentos Embalados, no que couber, e outras legislações pertinentes.

5.1.4 – Possuir prazo de validade de, no mínimo, 3 (três) meses, contados da data da entrega.

5.2. Os garrafões disponibilizados em comodato deverão:

5.2.1 – ser próprios para o acondicionamento de água mineral, em polipropileno, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas.

5.2.2 – conter rótulo padrão cujas características e apresentação básicas tenham sido aprovadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, (Decreto-Lei nº. 7.841/1945), e registradas no Ministério da Saúde.

5.2.3 – conter a gravação legível, em seu rótulo ou em sua vedação, do nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, portaria da lavra emitida pelo Ministério de Minas e Energia (LAMIN) da fonte do produto ofertado, expedido pelo Ministério da Saúde, constantes físico-químicas, volume de conteúdo e indicação do dia, mês e ano do envasamento, do prazo de validade e do número do Registro no Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 470/99 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM. — – atender integralmente o disposto na Portaria nº 387/2008, do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral - atender integralmente o disposto na Portaria nº 358/2009, do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral.

5.2.4 – possuir prazo de validade superior à validade da água mineral.

5.3. Fornecimento da água mineral

5.3.1 – A empresa deverá fornecer a água mineral de boa qualidade, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.

5.3.2 – Os garrafões de 20 (vinte) litros contendo água mineral serão entregues nas unidades vinculadas à Gerência Executiva do INSS em Teresina/PI, localizadas nos endereços do “item 7.2” deste ETP.

5.3.3 – A entrega poderá ser realizada de 8h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

5.3.4 – O prazo de entrega será contado a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, enviada à contratada, por e-mail, por aplicativo de mensagem "whatsapp" ou “Telegram” ou, ainda, por telefone.

5.3.5 – A Autorização de Fornecimento mencionada neste subitem consiste em uma comunicação do contratante, por intermédio de seu representante, gestor do contrato, à contratada informando a quantidade a ser fornecida e o prazo para a entrega. A contratada deverá entregar os garrafões de água mineral, no prazo de até 2 (dois) dias úteis nas unidades sediadas em TERESINA e de até 3 (três) dias úteis nas unidades sediadas no interior do estado, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.3.6 – A empresa fornecerá a água mineral, em vasilhames em perfeitas condições, devidamente lacrados, com a data de validade de consumo da água de, no mínimo 3 (três) meses, contados do seu recebimento definitivo, especificada no rótulo e com selo de qualidade.

5.3.7 – Os vasilhames que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer custo adicional para o INSS quando se tratar de entrega feita na capital e de 03 (três) dias úteis quando a entrega for realizada no interior.

5.3.8 – Admite-se, para as unidades localizadas no interior do Estado, a entrega mensal, desde que em quantidade suficiente para o atendimento da necessidade.

5.3.9 – Apresentar documento de fornecimento em 02 (duas) vias, uma das quais será devolvida com recibo de responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão do documento de cobrança mensal.

5.3.10 – Entregar ao Gestor/Fiscal do Contrato a nota fiscal ou fatura imediatamente após o recebimento definitivo dos serviços.

5.4. A empresa deverá apresentar:

5.4.1 - Autorização de funcionamento da empresa engarrafadora, dentro do prazo de validade, emitido pela Vigilância Sanitária.

5.4.2 - Laudo de análise química completa, expedido há, no máximo, 03 (três) anos da data limite para entrega das propostas; e

5.4.3 - Laudo de exame bacteriológico, expedido há, no máximo, 12 (doze) meses da data limite para entrega dos envelopes citados no Edital do certame;

5.4.4 - Portaria de Concessão de Lavra da empresa exploradora da fonte, emitida pelo órgão competente do Governo Federal;

5.4.5 - Licença de funcionamento expedida pelo órgão competente do Governo do Estado do PIAUÍ;

5.4.6 - Os documentos relacionados acima são relativos ao concessionário da fonte da água mineral oferecida.

5.5. Além destes documentos, a empresa contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sempre que solicitado pelo INSS, a análise físico-química e/ou bacteriológica da água atestando que a mesma é apropriada para o consumo humano.

5.6. A solução escolhida atende plenamente os requisitos de negócio estabelecidos no presente estudo, com a vantagem de permitir melhor adequação do fornecimento às efetivas necessidades desta Gerência Executiva, por meio de melhorias no modelo de execução e gestão.

5.7. Os requisitos técnicos estabelecidos nestes Estudos Preliminares estão de acordo com a necessidade do INSS e incluem ferramentas de controle adequadas à gestão e fiscalização apropriada do objeto.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

6.1. Grupo único:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDAD
------	--------	---------------	---------	-----------

1	9873	FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, EM GARRAÇÃO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE 20 LTS, E VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	GARRAÇÃO	6.000
---	------	--	----------	-------

6.2. Endereços para entrega:

ITEM	ENDEREÇO
1	Almoxarifado do INSS em Teresina - Rua Porto, s/nº, c/Pio XII – Centro – Teresina/PI

7. Estimativa dos Preços

- 7.1. Estimativa do Valor da Contratação em R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos) o botijão de 20 Lts de água mineral.
- 7.2. Estima-se a pretensa contratação de 500 garrações no valor mensal de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) 6.000 garrações no valor anual de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), cuja fonte de pesquisa encontram-se relacionadas a seguir:
- 7.2.1. Valores obtidos através de consulta de preços no painel de preços do site www.comprasgovernamentais.gov.br e mercado da cidade de Teresina, em conforme documentos constantes dos SEI's 16592627 / 16593646 / 16593732 / 16593837.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 8.1. A opção pelo não parcelamento do objeto se deve aos seguintes motivos:
- 8.1.1. Os itens foram agrupados em Grupo Único levando-se em conta a sua natureza semelhante no segmento de mercado e que poderão ser fornecidos por diversos estabelecimentos do ramo pertinente, além de contribuir com a redução de custo administrativo de gerenciamento de todo processo de aquisição durante a execução contratual.
- 8.1.2. O quantitativo total de água mineral a ser fornecido às diversas unidades localizadas no interior do estado é muito pequeno. Dessa forma, não há interesse, por parte das empresas, em contratar com este Instituto apenas ao fornecimento àquelas unidades.
- 8.1.3. A aquisição de água mineral por parte desta Gerência Executiva se dará de forma esporádica. Assim, o parcelamento deste item não parece ter potencial para influenciar o preço final da licitação, gerando maior economia.
- 8.1.4. Além disso, havendo diversos contratos com empresas para o fornecimento do mesmo produto, na hipótese de eventual ruptura contratual por uma delas, a Gerência Executiva não teria como atender, ainda que de modo urgente, às necessidades das unidades do interior afetadas, o que poderia ensejar prejuízos ao funcionamento das unidades.
- 8.1.5. Ademais, o parcelamento do objeto, neste caso, daria à probabilidade de, havendo mais de uma empresa contratada para o fornecimento cujo quantitativo em si já não é tão elevado, haver majoração de preços por perda da economia de escala.
- 8.1.6. Nesse sentido, colhe-se o precedente do TCU consubstanciado no verbete da Súmula nº. 247, segundo a qual é “obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.
- 8.1.7. Acrescente-se que eventual fracionamento desse contrato de água mineral, considerando-se o elevado volume de licitações e contratos que são geridos pela Gerência Executiva/Superintendência Regional e o quadro reduzido de servidores, com absoluta certeza contribuiria para a redução da eficiência administrativa na gestão dos contratos
- 8.1.8. – Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União possui precedente ancorado no Acórdão nº. 2.796/2013 em que assentou que: “a “adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular”, e admite que “a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos”. Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global” (GUIMARÃES, 2018).
- 8.1.9. – Demais disso, o que se infere dos precedentes que firmaram a edição súmula da jurisprudência do TCU à espécie, tem-se que órgãos públicos faziam licitação global de diversos itens, mas, na prática, empenhavam uma fração contida num dos itens do registro de preços, o qual poderia ter sido adquirido isoladamente, hipótese que permitiria, em tese, maior vantajosidade, exatamente porque, neste caso, diversas empresas poderiam participar da disputa.
- 8.1.10. – Este foi particularmente um dos principais elementos ensejadores da edição da Súmula nº. 247 pelo TCU: evitar que órgãos públicos fizessem licitação global para, posteriormente, empenhar apenas produtos, de forma fracionada, muito mais caros, comparando-se essa mesma licitação se fosse considerada isoladamente.
- 8.1.11. – Portanto, compreende-se que esta licitação, especificamente, poderá acontecer de modo global tendo em vista o histórico de contratações vencidas por uma única empresa; o provável desinteresse das empresas neste objeto de maneira parcelada; a possibilidade de inexecução contratual se acontecer o seu fracionamento, o que prejudicará fornecimento do produto para unidades do interior do estado; o elevado volume de licitações e contratos geridos por esta Gerência/Superintendência combinado com o quadro reduzido de servidores; e, por fim, o ganho de escala na aquisição.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- 9.1. Atualmente existe contrato nº 48/2023, objeto do processo 35014.106946/2023-17, cuja vigência ocorrerá 21/08/2024, porém o mesmo não pode ser prorrogado, vez que foi firmado nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Tampouco haverá necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para esta finalidade específica.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

10.1. A contratação do fornecimento de água mineral, objeto deste documento, atende ao Planejamento Estratégico do INSS, estando contemplada no Mapa Estratégico do INSS, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 2, de 31 de dezembro de 2019, que aprovou o Mapa Estratégico para o quadriênio 2020 – 2024 e encontra-se inserida no Plano anual de contratações do INSS para o exercício de 2024.

11. Resultados Pretendidos

- 11.1. Os resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, é a hidratação humana, cuja meta é permitir que todos os usuários, público interno e externo tenham acesso a água potável e de boa qualidade, apropriada para o consumo humano.
- 11.2. Devido à sua localização próxima à Linha do Equador, Piauí é um estado de clima quente, com temperaturas elevadas durante o anotado, amplitudes térmicas baixas e muitas horas de insolação, além de elevados índices de evaporação, o que reforça a necessidade da ingestão contínua de água para a hidratação.
- 11.3. No que concerne ao desenvolvimento nacional a que a norma se refere, neste aspecto, especificamente da contratação, tem-se que as empresas que irão cotar os preços e participar da licitação, nos termos da legislação de regência, possuem base territorial no país, posto não se tratar de insumo importado.

12. Providências a serem Adotadas

12.1. Para a pretensão contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente onde os fornecimentos serão realizados, uma vez que o INSS já dispõe de filtros apropriados para os garrafões de água mineral.

12.2. O INSS nomeará servidores para atuarem como Gestor/Fiscal para atuação na gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto do presente

13. Possíveis Impactos Ambientais

13.1. Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na Resolução nº. 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências técnicas desses produtos.

13.2. As contratações públicas sustentáveis previstas na Lei nº. 8.666/93 (ainda em vigor) tem relação com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS 12 ONU – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº. 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais” (Guia Nac. de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed. DF: 2020).

13.3. Portanto, licitação sustentável é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed.DF: 2020).

13.4. A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como compras públicas sustentáveis, eco aquisição, compras verdes, compras ambientalmente amigável e licitação positiva (BIDERMAN et all, 2008 in Guia Nac. de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed., 2020).

13.5. O TCU possui acórdão tratando de sustentabilidade nas contratações: [...] louvável a preocupação dos gestores em contratar empresas que adotem em seus processos produtivos práticas responsáveis ambientalmente. [...] a adoção dessas restrições ambientais deve se dar paulatinamente, de forma que os agentes do mercado possam se adaptar a essas novas exigências antes delas vigorarem plenamente. Caso contrário, estar-se-ia criando uma reserva de mercado para as poucas empresas que cumprirem de antemão essas exigências, implicando violação ao princípio constitucional da livre concorrência, maiores custos e reduzidas ofertas de produtos. (TCU. PROC. Nº. 003.405/2010–9. MIN. REL. BENJAMIN ZYMLER. DJ: 24/02/20102).

13.6. Desse modo, são requisitos mínimos para as respectivas aquisições que devem obedecer aos critérios de sustentabilidade: • A empresa deverá atender, no que couber, ao critério de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI /MPOG nº. 01 de 19/01/2010. • A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dias com as respectivas licenças. • Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações. • Os resíduos decorrentes da fabricação dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada. • Os produtos possam ter destinação ambiental adequada após o final do ciclo de seu funcionamento (tempo de uso). • As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (ACÓRDÃO Nº. 508/2013 – TCU PLENÁRIO; ACÓRDÃO Nº. 2.403/2012 –TCU – PLENÁRIO e ACÓRDÃO Nº. 1.929/2013 – TCU – PLENÁRIO).

14. Declaração de Viabilidade Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

14.1. Justificativa da Viabilidade Pelos fatos e fundamentos relacionados nestes estudos, é forçoso reconhecer a viabilidade da contratação pretendida, a qual está perfeitamente alinhada com as práticas usuais de mercado e contempla perfeitamente as necessidades da Administração.

15. Responsáveis

JOSÉ FRANCISCO F BARBOSA

Técnico do Seguro Social

JULIO CÉSAR DE CARVALHO SIQUEIRA

Analista do Seguro Social

LOURIVALDO RODRIGUES DE SOUSA

Técnico do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR DE CARVALHO SIQUEIRA**, Analista do Seguro Social, em 25/06/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FRANCISCO FERREIRA BARBOSA**, Técnico do Seguro Social, em 25/06/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LOURIVALDO RODRIGUES DE SOUSA**, Técnico do Seguro Social, em 25/06/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso=0, informando o código verificador **16594157** e o código CRC **0FDD688D**.